



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0011706-64.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/02/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$33.564,00

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores monta-cargas, do tipo plataforma, e em 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, ou microempreendedores individuais que preencham os requisitos**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o art. [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.5.7. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

2.5.8. empresas que não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte/MEI ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.6. O impedimento de que trata o subitem 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o subitem 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº](#)

[123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitem 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da seção pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual dos serviços;

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste item, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.gov.br/compras/pt-br](#). A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valores mensal e total do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8;

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.20.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.5. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e/ou monta-cargas e/ou plataforma elevatória ou similares aos do objeto a ser contratado;

7.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.2. Considera-se, quanto aos atestados respectivos, como parcela de maior relevância ou valor significativo desta contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos monta-cargas, dado que sua utilização é bastante recorrente e tendo em vista que a quantidade destes equipamentos é superior à quantidade de plataforma elevatória.

7.4.1.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.2. Certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da proponente, comprovando qualificação para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, em plena validade.

7.4.3. Comprovação de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução de serviços de manutenção em elevador(es) de passageiros e/ou monta-cargas e/ou plataforma elevatória ou similar(es) aos do objeto a ser contratado.

- i. O profissional indicado pela Proponente no subitem 7.4.3 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

- ii. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.4.4. Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome do engenheiro mecânico indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros e/ou monta-cargas e/ou plataforma elevatória ou similares aos do objeto a ser contratado.

- i. Comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem 7.4.4 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante; do Contrato Social do Proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho; ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.5. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.6. ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA ou DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País

e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação, peculiaridade dos equipamentos e adversidades detectáveis.

7.11.1. Fica vedado ao licitante alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos para frustrar, total ou parcialmente, o certame licitatório, ou para auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais. Igualmente, estende-se à futura Contratada a vedação da citada alegação de desconhecimento para eximir-se de executar os serviços na forma do termo de referência e/ou deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

7.11.2. Caso o licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem agendamento.

7.11.3. A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.20. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.21. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso;

9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

11.1.2. U.O.: a definir

11.1.3. PTRES.: a definir

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir

11.1.5. LEI: a definir

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seu anexo;
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato e seu anexo.
- 12.12. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços comuns de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores monta-cargas, do tipo plataforma, instalados no Centro de Apoio do TREMG, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24 – KM 2.5 – BR 040 – Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG; e em 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, instalada no imóvel da Central de Atendimento ao Eleitor da Regional de Venda Nova, localizada na Avenida Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira - Belo Horizonte/MG, conforme especificações abaixo:

1.1.1 02 (dois) elevadores monta-cargas, fabricação Ômega Mecânica e Torneamentos Ltda., tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 2000 kg, acionamento eletromecânico por meio de moto-redutor, atendimento a 02 (dois) pavimentos, com comando local e manual, com fins de curso limitadores de parada, montado em trilhos e guias deslizantes, cabine fechada com porta pantográfica.

1.1.2 01 (um) elevador monta-cargas, marca Montele, tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 300 kg, acionamento eletroeletrônico, por meio de moto-redutor em caixa de óleo, cabo de aço com polia mestra e escrava, atendimento a 02 (dois) pavimentos, com comando local e manual, com fins de curso limitadores de parada, montado em trilhos e guias deslizantes, cabine fechada com porta pantográfica.

1.1.3 01 (uma) plataforma elevatória motorizada, marca Easy Vertical Hidro, para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, no imóvel da CAE de Venda Nova, tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 250 kg, acionamento óleo dinâmico, comandado por botões de pressão constante, atendimento a 03 (três) pavimentos, com comando local e manual de botões de controle do tipo de pressão constante com baixa tensão e botão de parada de emergência na cor vermelha e cabine com porta em vidro temperado 8mm, transparente, com altura de 2.000mm

1.2 O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3 Os serviços de manutenção referidos neste Termo de Referência são enquadrados como de natureza contínua, nos termos do Anexo VII da Instrução Normativa nº. 001/2021-DG-TREMG.

1.4 Os serviços de manutenção referidos neste Termo de Referência são enquadrados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Não há, no âmbito deste TREMG, profissional de engenharia mecânica habilitado/qualificado para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores do tipo monta-cargas e em plataforma elevatória motorizada; do mesmo modo, este Regional não possui peças e insumos necessários à realização destes serviços, razões pelas quais torna-se necessária a execução indireta, conforme Lei nº. 9.507/2018.

2.2 A manutenção em elevadores monta-cargas e em plataforma elevatória motorizada decorre da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, de modo a garantir a circulação de materiais diversos no Centro de Apoio do TREMG e de pessoas com mobilidade reduzida na CAE de Venda Nova.

2.3 A manutenção preventiva faz-se necessária para que os equipamentos permaneçam em condições de uso, evitando desgaste precoce de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

2.4 A manutenção corretiva faz-se necessária porque o uso continuado dos equipamentos pode ocasionalmente provocar falhas no seu funcionamento, impactando nas atividades de várias unidades do Centro de Apoio, demandando-se, assim, o pronto restabelecimento das operações. Do mesmo modo, a manutenção corretiva da plataforma elevatória motorizada garantiria o pleno restabelecimento do equipamento, de modo a assegurar o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

2.5 As manutenções preventiva e corretiva são indispensáveis, portanto, à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, à acessibilidade e à conformidade aos preceitos da ABNT-NBR 16083/2012

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A manutenção correta e segura destes equipamentos, por sua importância e complexidade, requer a atuação de profissionais com qualificação comprovada, devidamente habilitados e que assumam a responsabilidade técnica pelos serviços prestados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos podem ser prestados, basicamente, em duas modalidades:

3.2.1 Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, sem o fornecimento de peças de reposição. Nesta modalidade estariam acobertados os custos relativos à mão de obra e aos insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; entretanto, em caso de defeito em peças e/ou componentes, estes deverão ser adquiridos pelo Contratante e fornecidos à Contratada para substituição.

3.2.2 Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, com o fornecimento de peças de reposição. Nesta modalidade, estariam acobertados pelo Contrato todos os custos, envolvendo mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos.

3.3 Apresenta-se como modalidade mais vantajosa para a administração a contratação dos serviços com o fornecimento total de peças de reposição, pelas razões expostas a seguir:

3.3.1 A única vantagem identificada para a contratação sem a inclusão de peças de reposição seria uma possível redução no custo de aquisição, por meio de pesquisa de preços no mercado ou processo licitatório.

3.3.2 Por outro lado, a contratação integral, ou seja, com mão de obra, peças, componentes e insumos incluídos, traria inúmeras vantagens à administração, entre as quais pode-se citar:

3.3.2.1 Maior disponibilidade dos equipamentos aos usuários, uma vez que o tempo de restabelecimento de seu funcionamento, em caso de defeito, seria muito menor, pois não seria necessário aguardar os procedimentos de encaminhamento das especificações da peça a ser adquirida, a elaboração e a tramitação de processo de aquisição e recebimento e entrega à Contratada para reposição;

3.3.2.2 Redução dos custos administrativos decorrentes da necessidade de disponibilização de servidores de áreas diversas para a elaboração e tramitação de processos de aquisição de peças de reposição, sempre que necessário;

3.3.2.3 Falta de conhecimento técnico da Fiscalização para avaliar a real necessidade de substituição de peças quando solicitado pela Contratada.

3.4 Face ao exposto, fica estabelecido que os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o presente Termo de Referência serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o TRE-MG, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores.

3.5 A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores monta-cargas e na plataforma elevatória motorizada, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras.

3.6 A Contratada também será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para o TRE-MG.

3.7 Estão excluídos deste Termo de Referência as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica.

4.1.2 A Contratada deverá utilizar, preferencialmente, peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

4.1.3 A Contratada deverá realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos, em especial óleo, lâmpadas, baterias, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.

4.1.4 A Contratada deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4.1.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e a segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação total da prestação de serviços, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, serviços em cabos de aço e de solda, guias e sistemas de portas, sem alteração dos prazos máximos para manutenção previstos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

4.3 Vistoria Facultativa

4.3.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação, peculiaridade dos equipamentos e adversidades detectáveis.

4.3.2 Fica vedado ao licitante alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos para frustrar, total ou parcialmente, o certame licitatório, ou para auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais. Igualmente, estende-se à futura Contratada a vedação da citada alegação de desconhecimento para eximir-se de executar os serviços na forma deste termo de referência e/ou deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

4.3.3 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

4.3.4 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

4.4 Exigência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

4.4.1 Providenciar a ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do Contrato, entregando ao TRE-MG a respectiva via desse documento.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 Início da execução dos serviços: a partir da vigência do Contrato.

5.1.2 Descrição dos serviços, com detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A Contratada efetuará, no primeiro mês de vigência do Contrato, a inspeção anual nos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada, expedindo Relatório de Inspeção Anual (RIA), que será elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Este relatório permanecerá em poder do Contratante para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado, e será renovado anualmente, caso haja prorrogação do Contrato.

5.1.2.2 A Contratada fornecerá o Livro de Ocorrências para registro de ocorrências nos elevadores e na plataforma elevatória motorizada, onde relatará as manutenções preventivas e corretivas, com suas respectivas datas.

5.1.2.3 A Contratada deverá executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados e, por ferramentas apropriadas, todos os serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e

ininterrupta dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada, mantendo as características técnicas originais dos sistemas.

5.1.2.4 A Contratada providenciará a correta sinalização dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada em manutenção e cuidará para que todas as áreas sob sua responsabilidade permaneçam sempre limpas, organizadas e seguras.

5.1.2.5 No caso de serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências do TRE-MG, os procedimentos de retirada de equipamentos e de transporte, bem como valores incidentes sobre tais procedimentos, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.2.6 A retirada de equipamentos e bens acessórios dos sistemas dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada deverá ser comunicada ao TRE-MG, para a respectiva autorização, mediante termo de responsabilidade assinado pela Contratada.

5.2 Manutenção Preventiva

5.2.1 A Contratada deverá realizar, mensalmente, a inspeção de todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, procedendo à limpeza e lubrificação das partes, verificando o funcionamento efetivo dos comandos, dos fins de curso, das botoeiras, das chaves elétricas e dos demais componentes, com o objetivo de evitar a ocorrência de falhas no funcionamento ou desempenho insuficiente. As inspeções deverão seguir, ainda, as orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores dos equipamentos.

5.2.2 A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada agendar com a Fiscalização o dia e o horário para início dos trabalhos.

5.2.3 Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização em até 05 (cinco) dias após o encerramento dos trabalhos.

5.3 Manutenção Corretiva

5.3.1 Trata-se de uma atividade de manutenção executada em função da ocorrência de falhas no sistema.

5.3.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em qualquer horário, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração.

5.3.3 Para manutenção corretiva, a Contratada terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para início dos serviços, contados da hora da comunicação enviada pela Fiscalização, via e-mail, dentro do horário de funcionamento do TRE-MG. A contagem do prazo será suspensa após as 19 horas e reiniciada às 7 horas do primeiro dia útil seguinte.

5.3.4 Em qualquer caso, a Contratada fica obrigada a restaurar o funcionamento normal dos elevadores ou da plataforma elevatória motorizada com defeito no prazo máximo de 4 DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico para conserto do equipamento parado ou defeituoso. Dentro deste prazo de 4 dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo baseada na eventual demora de fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

5.3.5 Para toda manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório

deverá ser entregue à Fiscalização em até 3 dias após o encerramento dos trabalhos.

5.3.6 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do TRE-MG, a retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura, pela Contratada, do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo Contratante.

5.3.7 É obrigação da Contratada providenciar a correta sinalização do equipamento parado para manutenção.

5.3.8 É responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, panos para limpeza e outros.

5.4 Fornecimento e substituição de peças

5.4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

5.4.2 A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

5.4.3 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original dos equipamentos.

5.5 Local da prestação dos serviços

5.5.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.5.1.1 Quanto aos elevadores monta-cargas, no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24 – KM 2.5 – BR 040 – Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG.

5.5.1.2 Quanto à plataforma elevatória motorizada, na Central de Atendimento ao Eleitor da Regional de Venda Nova, localizada na Avenida Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira - Belo Horizonte/MG.

5.6 Materiais a serem disponibilizados

5.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos serviços.

5.7 Especificação da garantia do serviço

5.7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.2 A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Formalizado o Contrato, a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 6.2.1** Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.
- 6.2.2** As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor, se assim o setor requisitante do Contratante entender conveniente.
- 6.3** A Contratada deverá manter preposto aceito pela administração para representá-la na execução do contrato.
- 6.3.1** A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4** Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6** A Fiscalização da Contratante, sempre que entender necessário, poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7** Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e a complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração; competindo-lhe, especialmente:
- 6.7.1** contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;
- 6.7.2** atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 6.7.3** identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.4** comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;
- 6.7.5** encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do Contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;
- 6.7.6** informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7 anotar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à Contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do Contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2 O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1 O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.10.4 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3 Na hipótese de ocorrer ajustes em razão de mais de um indicador, os valores de glosa apurados em cada um deles serão somados e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços.

7.4 A medição será feita pelo Fiscal Técnico designado para o contrato.

7.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

7.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do ateste da plena execução dos serviços, pelo servidor devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, respeitando-se uma periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das ordens de serviço e notas fiscais e observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3 O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

- Comprovação da capacidade técnico-operacional

8.3.1 Certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da proponente, comprovando qualificação para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, em plena validade.

8.3.2 Atestados de capacidade técnica. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização

para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e/ou monta-cargas e/ou plataforma elevatória ou similares aos do objeto a ser contratado.

8.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4 Considera-se, quanto aos atestados respectivos, como parcela de maior relevância ou valor significativo deste Termo de Referência os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos monta-cargas, dado que sua utilização é bastante recorrente e tendo em vista que a quantidade destes equipamentos é superior à quantidade de plataforma elevatória.

8.3.5 A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.4 A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução de serviços de manutenção em elevador(es) de passageiros e/ou monta-cargas e/ou plataforma elevatória ou similar(es) aos do objeto a ser contratado.

8.4.1 O profissional indicado pela Proponente no subitem 8.4 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.4.2 Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

8.5 Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome do engenheiro mecânico indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros e/ou monta-cargas e/ou plataforma elevatória ou similares aos do objeto a ser contratado.

8.5.1 Comprovação do vínculo do profissional de que trata o item anterior, será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante; do Contrato Social do Proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho; ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação está previsto no Edital de Licitação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11 PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação aplicável.

12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em Contrato.

ANEXO

- 1** - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 2** - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3** - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4** - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I** - verificação dos prazos de execução das manutenções preventivas;
 - II** - verificação dos prazos de execução das manutenções corretivas.
- 6** - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 6.1** - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
 - 6.2** - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 6.3** - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
 - 6.4** - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Indicador 1 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 5º dia útil de cada mês
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixa de ajuste o pagamento mensal do respectivo item	- até o 5º dia útil do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 5º dia útil do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 5º dia útil do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	Acima de 7 (sete) dias, conforme cláusula contratual e disposição legal

Indicador 2 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Até 4 (quatro) horas da abertura do chamado e 04 (quatro) dias úteis para conclusão

Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos contidos no campo “meta a cumprir” deste quadro, verificadas em todos os chamados para manutenção corretiva.
Faixa de ajuste o pagamento mensal do respectivo item	- de 0 (zero) hora até 4 (quatro) horas = 100% (cem por cento); - até 5 (cinco) horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 6 (seis) e 10 (dez) horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas = 99,25 (noventa e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); - entre 16 (dezesseis) horas e 20 (vinte) horas = 99% (noventa e nove por cento).
Sanções	Acima de 20 (vinte) horas, conforme cláusula contratual e disposição legal

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

SEI nº 0011706-64.2023.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores monta-cargas, do tipo plataforma, instalados no Centro de Apoio da CONTRATANTE, e em 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, instalada no imóvel da Central de Atendimento ao Eleitor da Regional de Venda Nova, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para a CONTRATANTE, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Providenciar a ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do Contrato, entregando à CONTRATANTE a respectiva via desse documento;
- III. Utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores monta-cargas e na plataforma elevatória motorizada, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras;

- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo I deste instrumento;
- VI. Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica;
- VII. Utilizar, preferencialmente, peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos, em especial óleo, lâmpadas, baterias, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais;
- IX. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pela CONTRATANTE;
- X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- XI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e a segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$...... (.....), dividido em parcelas mensais de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (29/08/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura e as ordens de serviço correspondentes, respeitando-se uma periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica do contrato deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO II, na aferição da qualidade da prestação dos serviços. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações

posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **1 (um) ano**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0011706-64.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total da prestação de serviços, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, serviços em cabos de aço e de solda, guias e sistemas de portas, sem alteração dos prazos máximos para manutenção previstos nos itens 3 e 4 do Anexo I deste instrumento;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- IX. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana

Diretora-Geral

EMPRESA

.....

Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1. Especificações Técnicas

1.1 02 (dois) elevadores monta-cargas, fabricação Ômega Mecânica e Torneamentos Ltda., tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 2000 kg, acionamento eletromecânico por meio de moto-redutor, atendimento a 02 (dois) pavimentos, com comando local e manual, com fins de curso limitadores de parada, montado em trilhos e guias deslizantes, cabine fechada com porta pantográfica.

1.2 01 (um) elevador monta-cargas, marca Montele, tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 300 kg, acionamento eletroeletrônico, por meio de moto-redutor em caixa de óleo, cabo de aço com polia mestra e escrava,

atendimento a 02 (dois) pavimentos, com comando local e manual, com fins de curso limitadores de parada, montado em trilhos e guias deslizantes, cabine fechada com porta pantográfica.

1.3 01 (uma) plataforma elevatória motorizada, marca Easy Vertical Hidro, para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, no imóvel da CAE de Venda Nova, tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 250 kg, acionamento óleo dinâmico, comandado por botões de pressão constante, atendimento a 03 (três) pavimentos, com comando local e manual de botões de controle do tipo de pressão constante com baixa tensão e botão de parada de emergência na cor vermelha e cabine com porta em vidro temperado 8mm, transparente, com altura de 2.000mm

2. Descrição dos serviços, com detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

2.1 A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do Contrato, a inspeção anual nos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada, expedindo Relatório de Inspeção Anual (RIA), que será elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Este relatório permanecerá em poder da CONTRATANTE para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado, e será renovado anualmente, caso haja prorrogação do Contrato.

2.2 A CONTRATADA fornecerá o Livro de Ocorrências para registro de ocorrências nos elevadores e na plataforma elevatória motorizada, onde relatará as manutenções preventivas e corretivas, com suas respectivas datas.

2.3 A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados e, por ferramentas apropriadas, todos os serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada, mantendo as características técnicas originais dos sistemas.

2.4 A CONTRATADA providenciará a correta sinalização dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada em manutenção e cuidará para que todas as áreas sob sua responsabilidade permaneçam sempre limpas, organizadas e seguras.

2.5 No caso de serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os procedimentos de retirada de equipamentos e de transporte, bem como valores incidentes sobre tais procedimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 A retirada de equipamentos e bens acessórios dos sistemas dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada deverá ser comunicada à CONTRATANTE, para a respectiva autorização, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA.

3. Manutenção Preventiva

3.1 A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a inspeção de todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, procedendo à limpeza e lubrificação das partes, verificando o funcionamento efetivo dos comandos, dos fins de curso, das botoeiras, das chaves elétricas e dos demais componentes, com o objetivo de evitar a ocorrência de falhas no funcionamento ou desempenho insuficiente. As inspeções deverão seguir, ainda, as orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores dos equipamentos.

3.2 A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar com a Fiscalização o dia e o horário para início dos trabalhos.

3.3 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização em até 05 (cinco) dias após o encerramento dos trabalhos.

4. Manutenção Corretiva

4.1 Trata-se de uma atividade de manutenção executada em função da ocorrência de falhas no sistema.

4.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em qualquer horário, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração.

4.3 Para manutenção corretiva, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para início dos serviços, contados da hora da comunicação enviada pela Fiscalização, via e-mail, dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE. A contagem do prazo será suspensa após as 19 horas e reiniciada às 7 horas do primeiro dia útil seguinte.

4.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA fica obrigada a restaurar o funcionamento normal dos elevadores ou da plataforma elevatória motorizada com defeito no prazo máximo de 4 DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico para conserto do equipamento parado ou defeituoso. Dentro deste prazo de 4 dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo baseada na eventual demora de fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

4.5 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização em até 3 dias após o encerramento dos trabalhos.

4.6 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura, pela CONTRATADA, do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.

4.7 É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização do equipamento parado para manutenção.

4.8 É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, panos para limpeza e outros.

5. Fornecimento e substituição de peças

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

5.2 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

5.3 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original dos equipamentos.

6. Locais da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Quanto aos elevadores monta-cargas, no Centro de Apoio da CONTRATANTE, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24 – KM 2.5 – BR 040 – Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG.
- Quanto à plataforma elevatória motorizada, na Central de Atendimento ao Eleitor da Regional de Venda Nova, localizada na Avenida Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira - Belo Horizonte/MG.

7. Especificação da garantia dos serviços

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 1** - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 2** - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4** - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução das manutenções preventivas;

II - verificação dos prazos de execução das manutenções corretivas.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.3 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.4 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Indicador 1 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 5º dia útil de cada mês
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixa de ajuste o pagamento mensal do respectivo item	- até o 5º dia útil do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 5º dia útil do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 5º dia útil do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)

Sanções	Acima de 7 (sete) dias, conforme cláusula contratual e disposição legal
----------------	---

Indicador 2 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Até 4 (quatro) horas da abertura do chamado e 04 (quatro) dias úteis para conclusão
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos contidos no campo “meta a cumprir” deste quadro, verificadas em todos os chamados para manutenção corretiva.
Faixa de ajuste o pagamento mensal do respectivo item	- de 0 (zero) hora até 4 (quatro) horas = 100% (cem por cento); - até 5 (cinco) horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 6 (seis) e 10 (dez) horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas = 99,25 (noventa e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); - entre 16 (dezesseis) horas e 20 (vinte) horas = 99% (noventa e nove por cento).
Sanções	Acima de 20 (vinte) horas, conforme cláusula contratual e disposição legal